



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

**INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Agricultura Familiar, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores do Município, a geração de empregos e renda, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento da agricultura de subsistência, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos e renda, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, encaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção

III - demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da agricultura familiar local.

**Art. 4º** Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - a prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, os serviços que demandem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

§ 1º Para solicitar os serviços relativos aos incisos I e II, do Art. 4º, desta Lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

I - ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - residir no Município de Maracanaú;

**Art. 6º** A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

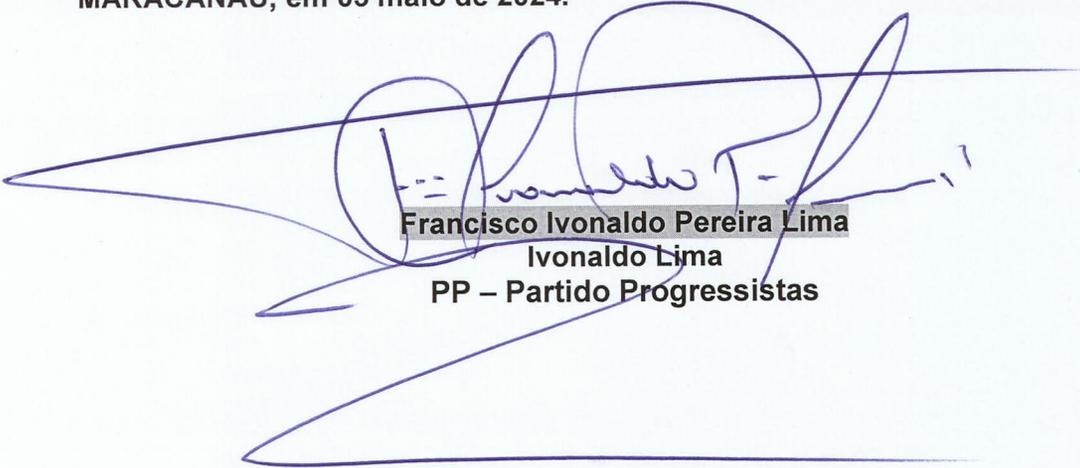
**Art. 7º** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 8º** Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura;

**Art. 9º** A lista dos protocolos dos pedidos, deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações do Poder Executivo para conhecimento de todos.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 05 maio de 2024.**



**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Ivonaldo Lima  
PP – Partido Progressistas

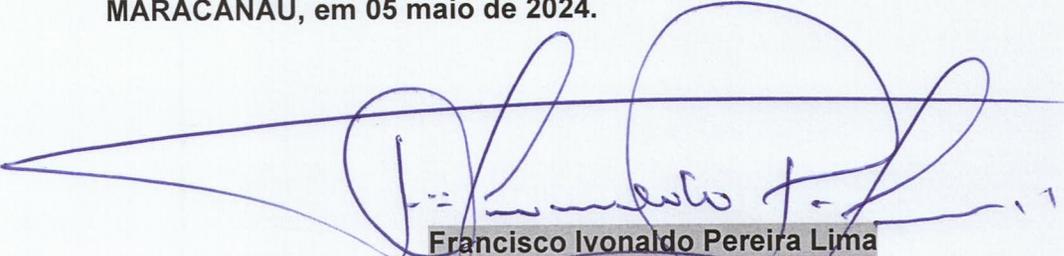


## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de Indicação tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e renda, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agrícolas, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 05 maio de 2024.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Ivonaldo Lima  
PP – Partido Progressistas